



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

**REF.: INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES FACE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONESUL NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3507/2023**

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 27.409.076/0001-21**, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, § 3º, Alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art. 5º, Inciso XXXIV e LV da Constituição Federal, interpor **CONTRARRAZÃO** em face do recurso administrativo impetrado pela empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** ao certame de Concorrência Pública nº 3507/2023 de Caçapava do Sul.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766



## I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva, uma vez que as razões recursais foram interpostas até dia 30 do mês de abril de 2024 prazo estabelecido via e-mail em 23/04/2024. Sendo que o prazo legal para apresentar a presente contrarrazão é de 5 (cinco) dias úteis conforme Art. 109, I § 3º, Alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, conseqüentemente o prazo final para apresentação do recurso se dará em 30 de abril do corrente ano, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente contrarrazão.

Deverá observar ainda o que preconiza a Lei de Licitações quanto ao Art.110:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Requer, ainda, concessão do efeito suspensivo previsto no Art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 até que seja exaurida a via recursal administrativa da fase de habilitação.

## II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS publicou edital de licitação nº 3507/2023, na modalidade Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento menor preço global mensal, abertura do certame apazada para dia 01/03/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área de transbordo.

No dia 01/03/2024, ocorreu à abertura do processo licitatório em epigrafe. Estando presentes os licitantes: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA e KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. A empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apenas protocolou a entrega de seus envelopes não estando presente nenhum representante da empresa nas sessão.

Em continuidade, os licitantes, ora presentes, efetuaram a entrega dos envelopes contendo seus credenciamentos para fins de representação, documentações habilitatórias (Envelope 1) e propostas financeira (Envelope 2). Na sequência a comissão de licitação, efetuou a abertura dos envelopes, contendo a



documentação habilitatória de todos os licitantes, a Comissão de Licitação, então disponibilizou todos os documentos aos licitantes presentes, para rubrica.

Superados os prazos recursais referentes a documentação habilitatória, decide a comissão que somente as licitantes KOWAL e CONE SUL prosseguem habilitadas onde suas propostas foram apreciadas.

Em 02 de abril de 2024, a Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica, após julgamento delibera por desclassificar a proposta da empresa CONE SUL por não seguir o padrão do edital e Projeto Básico desenvolvidos pela Administração de Caçapava do Sul e declara vencedora, a empresa KOWAL, abrindo o respectivo prazo de recurso em 15 de abril de 2024.

Em 23 de abril de 2024 a empresa KOWAL é cientificada do recurso administrativo protocolado pela empresa CONE SUL em que este requer reconsideração quanto sua desclassificação e pleiteia de forma rasa que a desclassificação da sua concorrente no certame, o que não deve ocorrer conforme todas as razões que passaremos a apresentar:

### **III. QUANTO AOS REQUISITOS FORMAIS EXPRESSOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO VERSUS DESCUMPRIMENTOS:**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Constatamos que administração não observou o texto legal preconizado nos Art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93. Vejamos:

***Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:***

*(...)*

***V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;***

*(...)*

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.***

*(...)*

***I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a***



**Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço:**

(...)

**§ 3o No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Ora, senhores, o instrumento convocatório é regra entre as partes, logo, todos os requisitos presentes no Edital da Concorrência Pública nº 3507/2023 devem ser cumpridos por TODOS os licitantes. Não cabe ao licitante deduzir para obter vantagem indevida que uma convenção coletiva que não traz garantia aos benefícios mais básicos de um trabalhador, como sua alimentação, não lhe sejam fornecidos.

A grande questão aqui é que a Administração Pública de Caçapava do Sul previu vale refeição aos motoristas – Este ponto está devidamente fundamentado na página 7 e 8 do Projeto Básico desenvolvido pela Administração. Onde, sim de fato observa-se um equívoco da Administração, mas convenhamos, senhores, existe dusa possibilidades legais possibilitadas através dos dispositivos preconizados na LEI que tratam do PEDIDO DE ESCLAREIMENTO e IMPUGNAÇÃO ao certame para que os licitantes sanem suas dúvidas – Por qual razão a empresa CONE SUL, que já foi prestadora de serviços da minicipaliade em questão não utilizou das prerrogativas previstas na lei?

Fato é que ambas empresas estão no mercado a muito tempo, tempo suficiente para conhecer os contratos nos quais trabalham ou trabalharam. Mesmo que a empresa CONE SUL tene utilizar-se do suposto equívoco da Administração de Caçapava do Sul no Projeto Básico é CLARO que a planilha desenvolvida pela Administração Pública previa o valor correto de R\$ 14,73 então não assiste razão para que a CONE SUL, por sua conta com a única finalidade de obter vantagem indevida sobre os demais licitantes retira-se tal benefício provisionado na planilha.

Para as empresas que estão no mercado pr anos é sabido que as convenções bases geralmente são SEEAC/RS (Coletores) e SINECARGA (Motoristas). Vejamos:

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766





- ✓ **Convenção Coletiva SEEAC 2024 – Dissídio Coletivo aos a categoria de trabalhadores coletores** (<https://seeac-rs.com.br/arquivos/2024.pdf>);
- ✓ **Convenção Coletiva SINECARGA 2023 à 2024 – Dissídio Coletivo aos a categoria de trabalhadores motoristas** ([http://www.sinecarga.org.br/convencao/71\\_.pdf](http://www.sinecarga.org.br/convencao/71_.pdf));

Logo, senhores, para uma simples avaliação os critérios estavam todos no edital e seus anexos. Se CONE SUL não sabia qual convenção utilizar poderia ter questionado a Administração de Caçapava do Sul quando se deparou com o equívoco no Projeto Básico, agora, utilizar-se do equívoco para obter vantagem sobre os demais licitantes é ferir um dos princípios basilares da lei de licitações que prevê que a Administração Pública tem o dever/poder de colocar todos os interessados no certame em igualdade e isonomia.

Portanto entendemos que não assiste razão ao pedido da CONE SUL ao pleito de que a Administração de Caçapava do Sul reconsidere a sua correta desclassificação.

#### **IV. QUANTO AO PLEITO DA CONE SUL PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA KOWAL:**

A empresa KOWAL, utilizou-se criteriosamente do Edital e todos seus anexos elaborados pela Administração de Caçapava do Sul.

Quanto as alegações da empresa CONE SUL, mais uma vez lembramos que as condições detalhadas o edital e seus anexos visam GARANTIR os princípios de IGUALDADE e ISONOMIA a participação dos licitantes no certame, qualquer mudança por conta e risco dos licitantes retira essas garantias aos princípios basilares.

Portanto, se Administração de Caçapava previa em sua planilha orçamentária o custo de R\$ 14,73 de vale alimentação a empresa KOWAL manteve com base na convenção coletiva do SINECARGA que prevê o auxílio-refeição, conforme previsto na cláusula décima do CCT 2023/2024 do dissídio está estabelecida em R\$ 16,00 por dia (Ver Anexo):



#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001552/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026504/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110772/2023-93  
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS , CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO MARIO GABARDO;

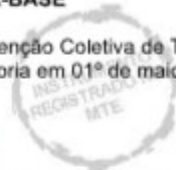
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte rodoviário de carga seca, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS,



#### KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3307-6766



**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso na tabela abaixo, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

**R\$16,00 (dezesesseis reais) de 01/05/2023 a 30/04/2024.**

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus

Quanto a taxa SELIC, senhores seguimos o padrão do edital e anexos, tendo em vista que seguimos as disposições da Administração e a garantia dos princípios assegurados em lei, nossa empresa não visa burlar as regras impostas no edital.

Cabe ainda destacar, que existe um dispositivo regulado pela mesma lei que permite a Administração Pública nos atos contratuais realizar supressões quando assim o mercado exigir, logo se a época da publicação edital a taxa de selic era de 11,75% para fins de julgamento deve-se manter os 11,75% para manter todos licitantes em condições isonômicas. No ato de assinatura do contrato administrativo deverá ser apresentada planilha suprimindo o valor.

Em outras palavras, senhores é preciso manter todas as propostas em condições isonômicas. No caso percebe-se que a proposta da empresa CONE SUL sofrerá uma majoração da sua proposta enquanto a empresa KOWAL sofrerá uma supressão (Baixando a taxa Selic para 11,25% nossa proposta ficaria o montante mensal de R\$ 102.064,72).

Portanto em condições ISONÔMICAS e IGUALITÁRIAS a empresa KOWAL é a melhor proposta a municipalidade de Caçapava do Sul.



## V. DO DIREITO

A Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital. E, portanto, às suas exigências, termos e condições. Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, in verbis,

**"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".**

Neste sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: *"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital"* (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9º Edição).

O instrumento convocatório delimita as condições norteadoras da disputa, fixando o seu objeto de forma precisa e determina os deveres e as garantias das partes interessadas. Regulando, assim, o desenvolver de todo o processo licitatório entre a Administração e os licitantes. Diante disto, o art. 41 da Lei n. 8.666/93 dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além de pressupor a obediência às prescrições, sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.

Deve ser reconhecida, portanto e importância desse princípio, uma vez que serve de base a todos os demais princípios do procedimento licitatório.



Nesse sentido, vale citar a lição de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, vejamos: “e de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Desta forma, pontua-se que a licitante CONE SUL, descumpre, exigências LEGAIS, IMPOSITIVAS implícitas ao edital regra interna do certame. Com isso, caso esta licitante seja considerada CLASSIFICADA, estar-se-á violando, por consequência, o princípio da isonomia entre as licitantes e principalmente a legalidade do certame.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: "**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**" (...)"**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

Neste mesmo sentido estabelece o art. 3º, da Lei 8666/93: "**Art 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**".



Importa que, a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes a Lei nº 8.666/93 e demais determinações legais.

Assim, ante ao exposto no mérito, requer-se que a Comissão de Licitação, mantenha a DESCLASSIFICAÇÃO das licitante **“CONE SUL”**, por não atenderem na íntegra as exigências previstas no edital e seus anexos e normas vigentes no País.

#### **VI. DOS PEDIDOS:**

Assim, diante de tudo ora exposto, a KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer digno-se V. Exa. conhecer as razões da presente CONTRARRAZÃO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

1. A manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONE SUL por não atenderem na íntegra o edital e anexos, onde observa-se que a mesma tenta obter vantagem indevida sobre os demais licitantes manipulando dados ao que melhor lhe convém ferindo o princípio de isonomia conforme detalhamos nas razões expostas no Inciso III e IV desta peça recursal;
2. A manutenção da CLASSIFICAÇÃO da empresa KOWAL, assim como, a declaração de vencedora tendo em vista que esta cumpriu fielmente o edital e anexos elaborados pela Administração de Caçapava do Sul, conforme as razões abordadas no Incisos III e IV desta peça de contrarrazão.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento o presente recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

---

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Anelise Wicky Dias

CPF nº: 003.380.670-51

E-mail: awdllicitacoes@gmail.com

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3307-6766

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001552/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026504/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110772/2023-93  
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS , CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

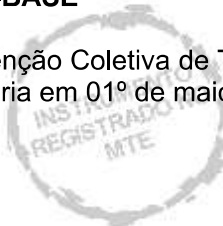
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO MARIO GABARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte rodoviário de carga seca, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS,**



Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2024, ajustam-se no sentido do Estabelecimento dos salários mínimos profissionais, conforme tabela abaixo:



<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
Motorista Estrada Rodotrem	R\$2.833,65
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 2.698,72
Motorista Estrada Carreta	R\$ 2.453,36
Motorista Estrada Bi-truck	R\$ 2.364,06
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 2.251,49
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.987,86
Conferente	R\$1.801,42
Auxiliar de Escritório	R\$1.707,01
Auxiliar de Transporte(no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.496,97

**§1º.** Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

**§2º.** Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

**§3º.** É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.

**§4º.** Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

**§5º.** Motorista de Rodotrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga composto por nove eixos, três articulações, com capacidade de transporte de até 74 toneladas, com os semi-reboques interligados por um veículo denominado dolly onde o semi-reboque dianteiro é acoplado. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Rodotrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ABONO INDENIZATORIO**

A atualização salarial está expressa na tabela abaixo, devendo ser paga a partir da competência **abaixo discriminada, ou seja, de janeiro de 2024, sem qualquer retroatividade.**

<b>2024</b>
-------------

A atualização salarial para o período de 01.05.2023 a 30.04.2024, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2024, <b>devendo ser pagos a partir de janeiro de 2024, sem retroação:</b>	<b>4,40%</b> <b>(quatro vírgula quarenta por cento)</b>
---	--

§1º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que, porventura, possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§2º. A atualização de que trata o *caput* desta Cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido na tabela abaixo de Teto de Reajuste. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

Reajuste	R\$ 4.720,27
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$ 4.720,27
Auxílio Alimentação	R\$ 4.720,27
Abono indenizatório	R\$ 4.720,27

§3º. Nos meses de maio a dezembro de 2023, única e excepcionalmente, as empresas pagarão a todos os seus empregados abono com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, correspondente aos valores estipulados na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Motorista Estrada Rodotrem	R\$120,00
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 114,00
Motorista Estrada Carreta	R\$ 104,00
Motorista Estrada Bitruck	R\$ 100,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 95,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 84,00
Conferente	R\$ 76,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 72,00
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanham o motorista)	R\$ 64,00

§4º. **ABONO SUPLEMENTAR:** Ajustam ainda as partes a instituição de abono salarial suplementar exclusivamente para o mês de janeiro de 2024, também de natureza indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, no mesmo valor que o indicado na tabela acima referida.

§5º. Se, porventura, esta Convenção Coletiva estiver sendo assinada em data posterior à data-base, ajustam as partes que as empresas que ainda não efetuaram o pagamento abono indenizatório nos meses anteriores poderão pagar até 02 (duas) parcelas do abono juntas no mês subsequente.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALARIO**

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFICIOS**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS**

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso na tabela abaixo, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

R\$16,00 (dezesesseis reais) de 01/05/2023 a 30/04/2024.
--

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus

empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§2º. O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.

§3º. O empregado beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos na tabela abaixo, a título de **Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, nos seguintes valores:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)
ALMOÇO	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
JANTAR	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
c) PERNOITE	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
d) CEIA	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

§1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos os fins legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido na alínea "a" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, por dia trabalhado (24 horas).

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos na alínea "b" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido na alínea "c" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº. 96.044/88: "os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso".

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula, cujo natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite estabelecido na alínea "d" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BASICA

As empresas concederão ao empregado que perceba até o valor estabelecido no §3º, da CLAUSULA TERCEIRA, e que **não faltar ou chegar atrasado ao trabalho**, auxílio alimentação no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo, sob a forma de cesta básica ou vale-alimentação.

**R\$ 121,43** (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) – de 01/05/2023 a 30/04/2024.

**§1º.** Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.

**§2º.** Os benefícios referidos no “*caput*” terão natureza indenizatória, sendo facultada a participação do empregado, a critério do empregador, em percentual de até 20% (vinte por cento) e a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE**

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregador, ficando autorizado o desconto em folha.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

**a) Motoristas:** seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos na tabela abaixo;

**b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade:** seguro de vida no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo;

**c) Demais empregados** seguro de vida no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo;

Motorista Estrada Rodotrem	R\$ 28.336,50
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 26.987,20
Motorista Estrada Carreta	R\$ 24.533,60
Motorista Estrada Bitruck	R\$ 23.640,60
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$ 22.514,90
Motorista de Coleta e Entrega	R\$ 19.878,60
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade.	R\$ 18.014,20
Demais empregados	R\$ 8.449,98

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGACAO DE RECISAO**

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

**Parágrafo Único:** As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS**

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMULO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO**

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA**

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS**

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a)** Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b)** O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- c)** O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

**d)** Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

**e)** Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

**f)** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.

**g)** Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

**Parágrafo Único:** Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA DO QUADRO DE HORARIO**

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, acordam jornada de trabalho especial, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

**§1º.** Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares**, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no artigo 235 - C, *caput* e §16º, da CLT.

**§2º.** Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

**§3º.** Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação



horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**

**1º Tipo:** A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

**2º Tipo:** O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

**3º Tipo:** O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CONSIDERAÇÃO N° 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

#### CONSIDERAÇÃO N° 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### CONSIDERAÇÃO N° 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### CONSIDERAÇÃO N° 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

#### CONSIDERAÇÃO N° 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

#### CONSIDERAÇÃO N° 6

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

#### CONSIDERAÇÃO N° 7

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

#### CONSIDERAÇÃO N° 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

#### CONSIDERAÇÃO N° 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissional e patronal, a comunicarão por escrito para que ele se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

#### CONSIDERAÇÃO N° 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

#### CONSIDERAÇÃO N° 11

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA**

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

**§1º.** Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria e/ou de rastreamento eventualmente utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que se refere aos horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida às disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, consequentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.

**§2º.** A rubrica tempo de espera será interpretada pelas partes nos exatos termos referidos pelo artigo 235-C, §§ 1º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da CLT; sendo que a existência de sofá-cama, na cabine do caminhão, é considerada como "condição adequada para repouso" de que trata a regra do artigo 235-C § 11º, da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EXTERNO**

De acordo com o artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, entre outros, não estão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTO**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese

da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

## **PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE**

O volume de combustível contido nos tanques de consumo próprio dos veículos, inclusive do segundo tanque (também dito reserva, extra ou suplementar), independentemente da quantidade de litros para o qual apresentem capacidade, não será considerado para aferição de periculosidade da atividade (art. 193 da CLT), por não se tratar de transporte de carga inflamável, portanto, não sendo considerado periculoso, conforme prevê a NR 16, nos itens 16.6.1 e 16.6.1.1 (Portaria nº 1.357, de 09 de dezembro de 2019).

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE APRENDIZ E PCD**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076- 64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam:

§1º. Em virtude do reconhecimento da necessidade do motorista rodoviário possuir treinamento técnico-profissional especializado para o exercício da função, além dos requisitos legais de experiência de habilitação para condução de veículos de carga, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, ajustam às partes que o percentual de contratação da cota aprendiz de 5%, previsto no art. 429 da CLT, incidirá no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluída da base de cálculo a função de motorista.

§2º. Além da função de motorista, ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, que podem sofrer com incidências de periculosidade, insalubridade, jornadas noturnas e possível rotatividade, em função dos termos dos contratos terceirizados das empresas, e também por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho.

§3º. As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social da presente Cláusula, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviço administrativo, com condições laborais e regime normal de trabalho.

§4º. Os Sindicatos convenientes ajustam que o percentual de contratação da cota de PCD (Pessoa com Deficiência) incidirá no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluída da base de cálculo a função de motorista em virtude da atividade exigir condição física e psíquica plena para o cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do artigo 147, inciso I e §1º a §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, e da regulamentação prevista na Resolução n. 425/2012 do CONTRAN.

§5º. Convencionam as partes que pessoas enquadradas na Cota Aprendizagem não fazem parte da base de cálculo para a cota de PCD e vice-versa.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS**

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

**Parágrafo Único:** No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS REPRESENTANTES**

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de Assembleia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência da presente Convenção, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

**§1º.** As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

**§2º.** Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

**§3º.** Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada a exigência desta cláusula.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO**

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS - LGPD**

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização por escrito ou para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

Devidamente aprovada pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, por ocasião do início da data base, fica estipulada em benefício do SINDICATO, a taxa de participação negocial atribuída a todos os empregados associados e não associados, no valor de 02 (dois) dias do salário-base, sendo 01 (um) dia de salário referente ao mês de junho/23 e 01 (um) dia de salário referente ao mês de julho/23, conforme tabela abaixo colacionada, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial, admitindo a oposição.

<b>Meses de descontos:</b>	01(um) dia do salário do mês de <b>junho/2023</b> e 01(um) dia do salário do mês de <b>julho/2023.</b>
----------------------------	---

**§1º.** Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoreamento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

**§2º.** A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo/convenção coletiva de trabalho, não ensejando nenhuma espécie de oposição à sua aplicação no âmbito da categoria profissional.

**§3º.** Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

**§4º.** O desconto da taxa negocial constante no *caput* deste artigo, garante a todos os trabalhadores consultas jurídicas em matéria trabalhista, de família e previdenciária, utilização da colônia férias na praia de Cidreira (apartamentos mobiliados) e sede campestre (piscinas, campo futebol, churrasqueiras, bosque) na região metropolitana, assim como acesso a plano odontológico e hospitalar com tabela favorecida.

**§5º.** O valor referido no *caput* será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias na sede do sindicato profissional, para, após, ser repassado ao sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

**§6º.** As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido na tabela abaixo, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

<b>Microempresário Individual (MEI)</b>	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
<b>Microempresas (até 20 veículos)</b>	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
<b>Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)</b>	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
<b>Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)</b>	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
<b>Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)</b>	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
<b>Datas de vencimentos:</b>	1ª parcela = 20/06/2023; 2ª parcela = 20/07/2023; 3ª parcela = 20/08/2023; 4ª parcela = 20/09/2023.
<b>Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5% para não sócios:</b>	20/06/2023

<b>Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa (somente à vista):</b>	<b>R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)</b>
--	---

§1º. A referida contribuição será cobrada em 04 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com a tabela acima referida.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida, conforme tabela acima referida, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) para sócios da entidade sindical e 5% (cinco por cento) para não sócios da entidade.

§3º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido conforme tabela acima referida, em parcela única, consoante vencimento expresso na guia de arrecadação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIRCULARES INFORMATIVAS**

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do maior piso da categoria em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção, desde que haja a devida notificação da parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FECHO DA CONVENCAO**

As partes pactuam que a presente Convenção Coletiva firmada terá validade de 01 (um) ano, de 01.05.2023 até 30.04.2024, oportunidade em que as partes poderão renegociar integralmente os termos ora firmados.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, através de sua Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para fins de arquivo e registro.

}

**PAULO ROBERTO BARCK  
PRESIDENTE  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS**

**SERGIO MARIO GABARDO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SETCERGS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVACAO SINECARGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600249617

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



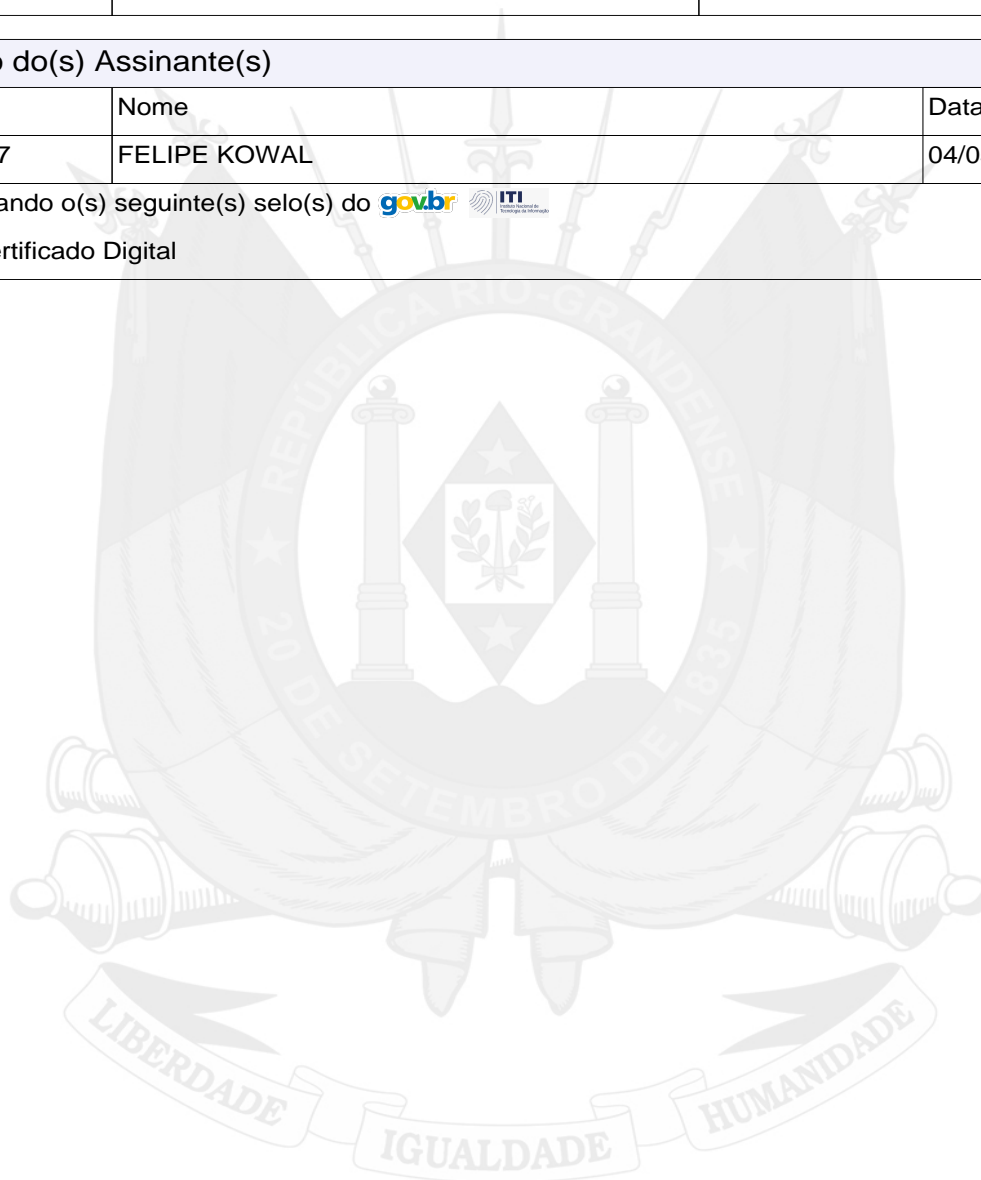
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 27.409.076/0001-21**

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:**

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

**SEGUNDA:**

O objeto será:

**(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;**  
**(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;**  
**(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**  
**(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;**  
**(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;**  
**(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;**  
**(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;**  
**(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;**  
**(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.**

**TERCEIRA:**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

**QUARTA:**

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**QUINTA:**

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

**MATRIZ:** Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**FILIAL 01:** Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**SEXTA:**

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO 1º:** Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constituiu-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresaria), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**ARTIGO 3º:** A Sociedade tem por objeto social:  
(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

**ARTIGO 4º:** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

## CAPITULO II

### Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

**ARTIGO 5º:** O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o socio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

## CAPITULO III

### Da filial

**ARTIGO 6º:** Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**ARTIGO 7º:** O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

## CAPITULO IV

### Da administração

**ARTIGO 8º:** A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

## CAPITULO V

### Dos direitos e deveres dos sócios

**ARTIGO 9º:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

## CAPITULO VI

### Do exercício Social e do Resultado

**ARTIGO 10º:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

**ARTIGO 11º:** Os casos omissos neste contrato e as duvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicilio dos sócios.

**ARTIGO 12º:** O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

**FELIPE KOWAL**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



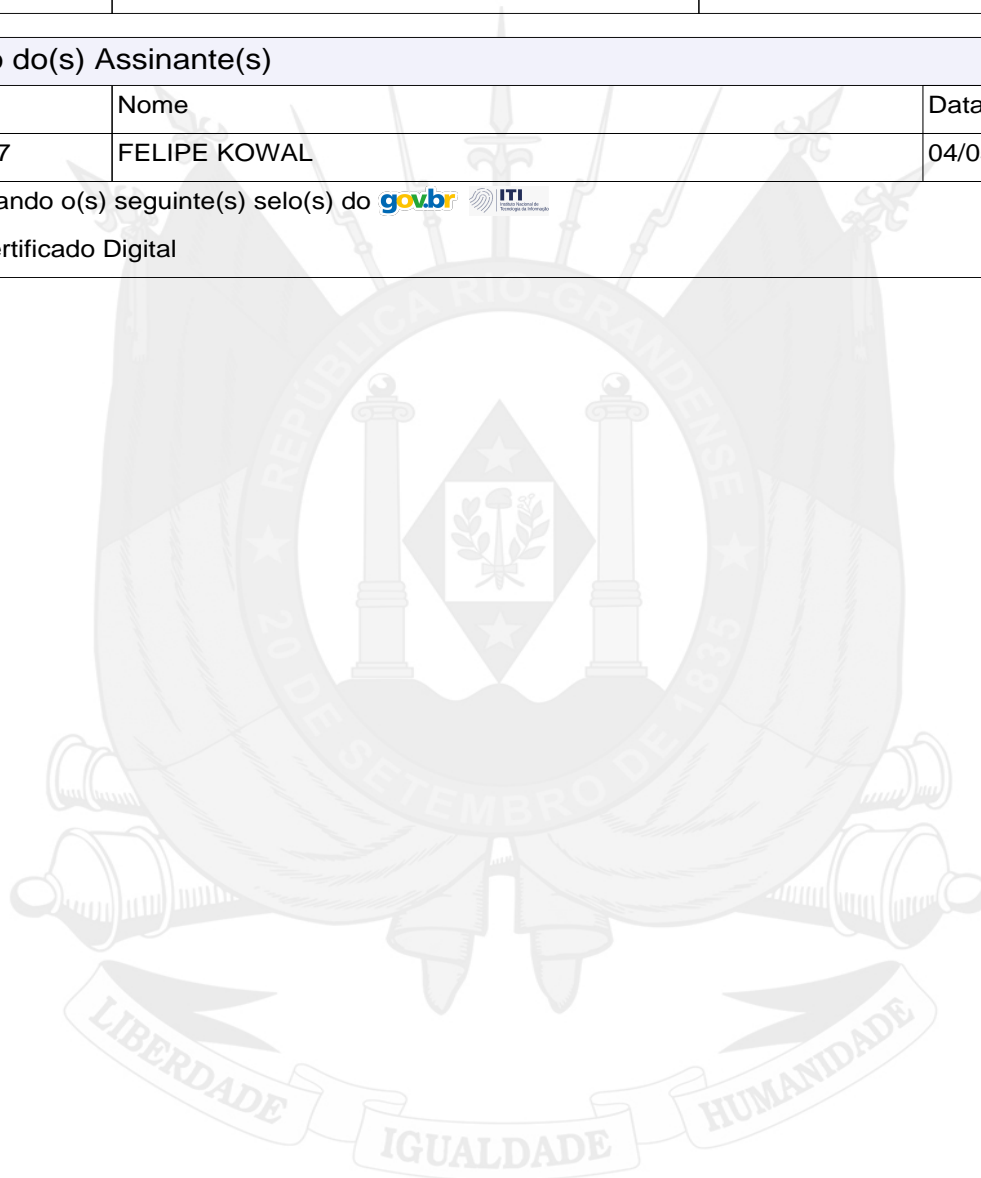
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

---

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/142.423-7.





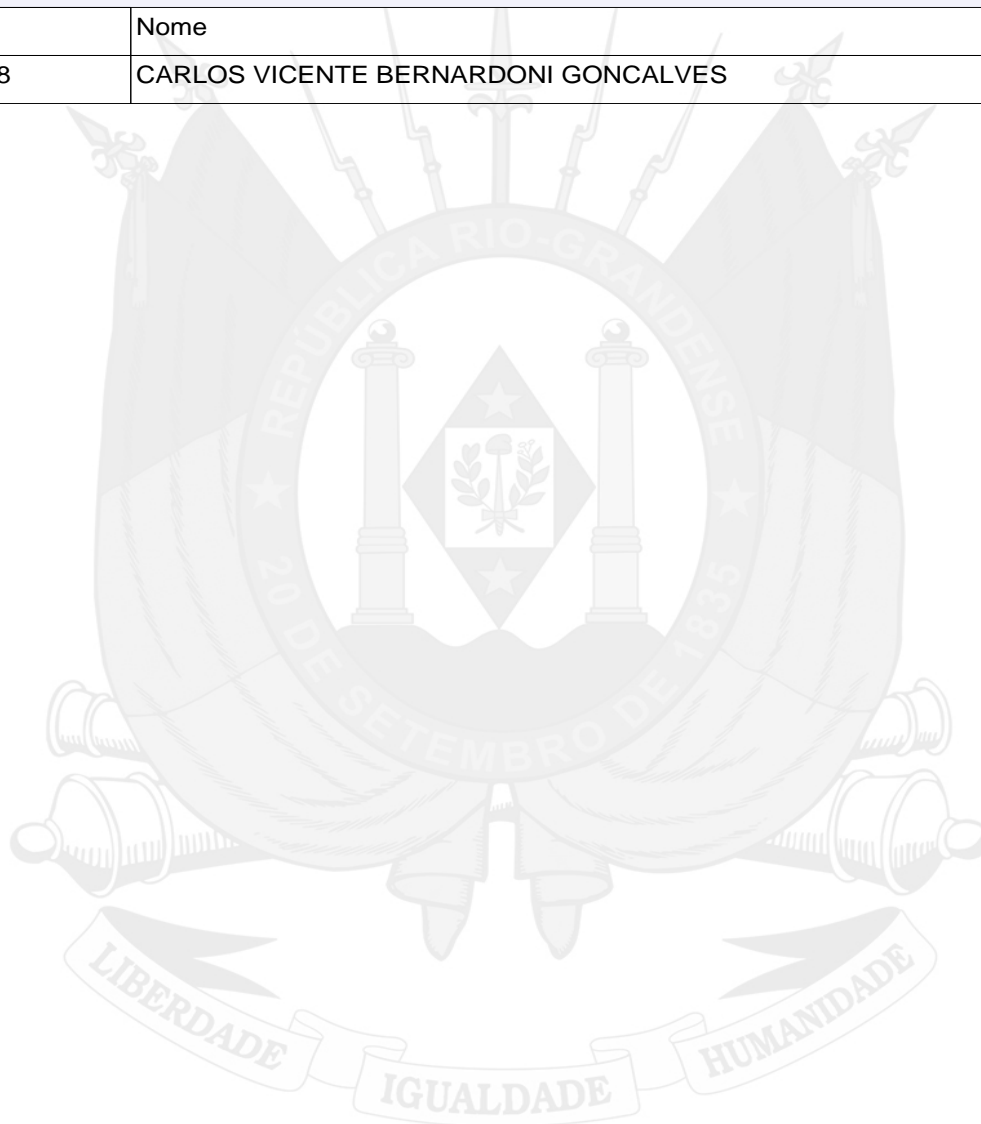


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES




Porto Alegre, quarta-feira, 04 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.409.076/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.31-1-03 - Gestão de terminais aquaviários</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ACORES</b>	NÚMERO <b>79</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 206</b>	
CEP <b>91.030-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PASSO DA AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE@KOWAL.ECO.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3307-6766</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/01/2024** às **16:49:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

27.409.076/0001-21

**NOME EMPRESARIAL:**

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

FELIPE KOWAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/01/2024 às 16:51 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
FELIPE KOWAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
9040362304 SJS/II RS

CPF  
926.401.250-87

DATA NASCIMENTO  
14/11/1977

FILIAÇÃO  
WASYL KOWAL  
TANIA MARA PEREIRA KOWAL

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01577245517

VALIDADE  
02/08/2031

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
02/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38741491802  
RS247381438

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2215250950

2215250950

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

## PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

FELIPE  
KOWAL:9264012  
5087

Assinado de forma digital  
por FELIPE  
KOWAL:92640125087  
Dados: 2023.08.18 15:32:37  
-03'00'

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI  
Representante Legal: Felipe Kowal  
CPF/MF nº 926.401.250-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Anelise Wickly Dias*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4083391039

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2016

COGNOME **ANELISE WICKLY DIAS**

FILIAÇÃO CARLOS UBALDO DIAS

MARIA MARNELLY DIAS

NATURALIDADE MONTENEGRO RS

DOC. ORIGEM C NASC 6627 MONTENEGRO RS

LV A6 FL 184

CPF 003.380.670-51

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 06/05/1982

PIS / PASEP 12762845698

ASSINATURA DO DIRETOR

*Guilherme F. Moreira Lopes*

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR